

nanças, pelo período por que está autorizada pela República a prestar serviço no Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Setembro de 1995. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

批示 第52/GM/95號

鑑於有需要委任組成消費者委員會執行委員會的主席和委員；

經聽取消費者委員會全體委員會意見；

按照六月十二日第4/95/M號法律第九條及第十五條第一款的規定，及澳門公共行政工作人員通則第四十一條第一款，護督著令如下：

一、應工作之急需，委任何思謙學士以定期委任方式擔任執行委員會主席一職，任期兩年。

二、應工作之急需，委任申度然學士以定期委任方式及以全職制度擔任該執行委員會委員職務，任期兩年。

三、委任何綺賢學士代表財政司以非全職制度擔任該委員會委員職務，任期至共和國許可其在本地區服務期限屆滿。

一九九五年九月四日於澳門總督辦公室

護督 李必祿

Extractos de despachos

Por despachos de 7 e 26 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 24 e 23 de Agosto do mesmo ano, respectivamente:

Lao Wai Han, Leong Choi Ut e Ung Sio Mei, auxiliares, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento, o primeiro a partir de 22 e os restantes a partir de 2 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 12 e 18 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Inácio Veng Hou Hui, auxiliar qualificado, 1.º escalão, Fong Iok Lan, Lam Sao Mei e Wong Lei Chan, auxiliares, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento, o primeiro a partir de 20 de Julho e os restantes a partir de 22 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 11 de Agosto de 1995:

Fátima Manhão Jorge, auxiliar qualificada, 2.º escalão, Wong Iut Sim, auxiliar, 2.º escalão, e Leong Sio Cheong, auxiliar, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento, a partir de 14, 21 e 25 de Setembro de 1995, respectivamente.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Setembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Leong Ut Fong — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, sendo-lhe atribuído o índice 350, correspondente à categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento \$ 24,00)

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 6 de Setembro de 1995. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 109/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Construção Tong Lei, Limitada, para execução da empreitada «Construção da pista de «karting» no Aterro de Seac Pai Van».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Agosto de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 110/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Lei Meng Kuong, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 117 m², situado em Macau, na Rua de Tomás Vieira, n.º 78, destinado às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 1 938.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 45/95, da Comissão de Terras).